



PORTARIA Nº 07, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Determina apresenta medidas de proteção referente ao COVID-19 no âmbito do CAU/PI, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno, e ainda;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença e proteger os empregados e usuários do serviço do Conselho;

Resolve:

Art. 1º Até o dia 31 de março de 2020, o Conselho funcionará mediante realização de atividades a distância de seus empregados, devendo os mesmos desenvolverem suas funções fora da sede do Conselho, em regime de trabalho remoto.



Art. 2º A atividade de fiscalização ficará restrita análise de denúncia ou apuração de fatos que não dependam de diligências in loco.

Parágrafo único. Eventuais denúncias ou apurações de fatos que dependam de deslocamento físico dos empregados da fiscalização serão registrados para posterior averiguação.

Art. 3º O atendimento aos arquitetos e urbanistas e demais interessados será realizado de forma remota, através dos meios oficiais de comunicação e acesso as informações, devidamente divulgados no sítio e nas redes sociais deste conselho.

§ 1º. Os empregados deverão manter-se acessíveis através de telefones e WhatsApp, para atender os profissionais e demais interessados, bem como para receber ordens, demandas, orientações de seus superiores, bem como para atender só licitações e encaminhamentos de outros empregados, durante o horário normal de expediente.

§ 2º Os trabalhos serão desenvolvidos normalmente, dentro do possível, podendo o empregado deslocar-se a sede do Conselho para receber ou deixar documentos, atos ou processos, bem como para levar ou deixar materiais e equipamentos indispensáveis para as suas atividades.

§ 3º Sempre que necessário, e tratando-se de atividade essencial, cujo adiamento possa gerar prejuízos ou danos irreversíveis, os empregados deverão comparecer a sede do Conselho para cumprimento de suas obrigações que não possam ser realizadas a distância.

Art. 4º As medidas adotadas neste ato poderão ser suspensas, revogadas, modificadas a qualquer momento, ou prorrogadas para o atendimento do interesse coletivo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantidas as demais medidas previstas na Portaria 06/2020, que não sejam com esta conflitante, determinando-se a suspensão de todos os prazos processuais referentes a atos que dependam de realização ou apresentação em meio físico, a ser apurado de forma individual.

TERESINA-PI, 19 de março de 2020.

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI**